

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0163/2026  
DE 19 DE MAIO DE 2026

Disciplina e estabelece formas de controle de consumo de Óleo Diesel pelas empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, no âmbito da Região Metropolitana de Aracaju, a ser fornecido pelas distribuidoras e fornecedoras de óleo diesel com crédito presumido do ICMS durante o mês de junho de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso XXXVII do "caput" do art. 57 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002;

Considerando ainda as informações apresentadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT Aracaju, através do Protocolo e-DOC nº 016000.24253/2026-5, de 15 de maio 2026,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cota mensal de 1.005.000 (um milhão e cinco mil) litros de óleo diesel a ser distribuída com o crédito presumido de que trata o inciso XXXVII do "caput" do art. 57 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002 - RICMS/2002, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho de 2026, observada a quantidade de óleo estabelecida para cada empresa operadora de transporte público, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Ficam as distribuidoras e fornecedoras de combustível listadas neste artigo autorizadas a fornecer o total de litros estabelecidos no art. 1º desta Portaria, observando a quantidade definida no Anexo Único desta Portaria, para cada empresa operadora:

- I - Petrox Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.271/0012-05;
- II - Vibra Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0282-95.
- III - Raizen S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0056-05

**Parágrafo único.** As distribuidoras e fornecedoras de combustível constantes deste artigo somente fornecerão o óleo diesel após a apresentação, pelas empresas operadoras listadas no Anexo Único desta Portaria, do termo de acordo assinado pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz.

**Art. 3º** As distribuidoras e fornecedoras de combustível listadas no art. 2º devem emitir "nota fiscal de ressarcimento" nos termos do art. 120 do RICMS/2002, para efeito de ressarcimento do imposto e remetê-la à Coordenadoria de Auditoria da Substituição Tributária - COASUTRI, com cópias das notas fiscais de fornecimento de óleo diesel para as empresas operadoras, para fins de homologação.

§ 1º Não será objeto de ressarcimento a cota que exceder o volume mensal fixado para cada empresa operadora.

§ 2º O ressarcimento ocorrerá apenas para as empresas operadoras constantes no Anexo Único que possuem Regime Especial de Tributação, mediante assinatura de termo de acordo com a Sefaz, apresentado nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** As distribuidoras e fornecedoras do óleo diesel com crédito presumido do ICMS, deverão elaborar, mensalmente, relatório contendo no mínimo as informações abaixo, devendo entregá-lo à Coordenadoria de Auditoria da Substituição Tributária-COASUTRI quando do pedido de ressarcimento do imposto disposto no art. 3º desta Portaria:

- I - identificação da empresa operadora, conforme Anexo Único desta Portaria;
- II - número do termo de acordo assinado;
- III - número e data da(s) nota(s) fiscal (is) de venda;
- IV - quantidade cumulativa e valor do óleo diesel fornecido mensalmente.

**Art. 5º** O valor de ICMS a ser ressarcido não poderá ultrapassar o valor retido ao Estado de Sergipe por ocasião da venda do combustível às distribuidoras e fornecedores de combustível listadas no art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Aracaju – SE, 19 de maio de 2026, 205ª da Emancipação Política de Sergipe 138ª da República.

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi  
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MAPA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL PELAS EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO / 2026

ITEM	EMPRESA OPERADORA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	QUOTA MENSAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)	DISTRIBUIDORA/FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEL
1	CONCEITO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	-	43.407.597/0001-04	275.000,00	Petrox Distribuidora LTDA
2	TRANSPORTE SERGIPE S.A.	27.219.364-0	57.262.211/0001-10	15.000,00	Petrox Distribuidora LTDA
				25.000,00	Raizen S.A
				210.000,00	Vibra Energia S/A
3	VIAÇÃO ATALAIA	27.141.947-4	18.826.614/0001-92 (Matriz - LTDA)	60.000,00	Raizen S.A
				250.000,00	Vibra Energia S/A
				40.000,00	Raizen S.A
		27.188.622-6	18.826.614/0002-73 (Filial)	130.000,00	Vibra Energia S/A
<b>COTA MENSAL TOTAL</b>				<b>1.005.000,00 LITROS</b>	

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025  
Adesão à Ata de RP -PE Nº 0200/2024/PE.0200.SAD

PROCESSO Nº:20657/2024 /SUPAG/SEFAZ/SE

**OBJETO:** Locação de 26 (vinte e seis ) veículos, classificação VS-1, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - SEFAZ/SE.

**BASE LEGAL:** Lei Nº14.133/2021 e suas alterações e Decreto Estadual Nº342/2023.

**CONTRATADO:** CS BRASIL FROTAS S/A,

**VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 728.208,00 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e oito reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/01/2025 a 07/07/2027, (30 meses), podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, conforme Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo do contrato.

**FISCAL DO CONTRATO:** EVERALDO LIMA ARIMATÉA CPF: 337.xxx.xxx-34

**GESTOR DO CONTRATO:** DENISE ALMEIDA COSTA - CPF: 312.xxx.xxx-72

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.101.04.122.0036.0793

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.33-05 – FR – 1500 (TESOURO)

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000086, de 08/01/2025

**AUTORIZAÇÃO SEFAZ:** 10/12/2024

**PARECER Nº:** 70/2025 – PGE, de 06/01/2025

Republicado por ter havido incorreção

Administração

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2026

PROCESSO Nº 38093/2025-COMPRAS.GOV-SES

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de MEDICAMENTO - GRUPO 2 - PARTE 2 (A a F) PLANO ANUAL 2025, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

**DATA DE ABERTURA E SESSÃO DE DISPUTA:** 03/06/2026, às 8h30min.

**NO SÍTIU:** www.licitanet.com.br

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SES

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

**PARECER JURÍDICO Nº** 572/2026-CCAC.

**Formalização de Consultas e Edital:**

www.comprasnet.se.gov.br e www.licitanet.com.br **SEAD/SECLOG:** Rua Duque de Caxias, 346 - São José, Aracaju-SE.

Aracaju, 22 de maio de 2026.

IZABELY DOS SANTOS ANDRADE  
Pregoeiro - SECLOG/SES